

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Sindicato Intermunicipal dos Professores das Instituições Federais de Ensino Superior do Rio Grande do Sul – ADUFRGS-Sindical e Juliane Sirlei Kukmarski Goulart para oferecimento de desconto em Atendimento para Terapias Alternativas aos filiados e funcionários do Sindicato.

PARTES:

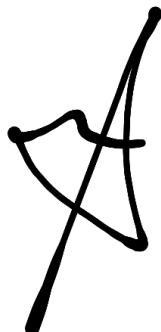
Sindicato Intermunicipal dos Professores das Instituições Federais de Ensino Superior do Rio Grande do Sul, entidade privada sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Barão do Amazonas, 1581, Bairro Jardim Botânico, inscrita no CNPJ 90.757.204/0001-64, adiante denominada simplesmente ADUFRGS, representada por seu Presidente, Professor Lúcio Olímpio de Carvalho Vieira, CPF 221.953.000-00.

E

Juliane Sirlei Kukmarski Goulart, inscrita no CPF nº 686.164.220-72, com endereço profissional na Av. Getúlio Vargas, 1691 - sala 504, Bairro: Menino Deus – Porto Alegre/RS, adiante denominada simplesmente CONVENIADA.

CONSIDERANDO que a CONVENIADA atua na área de Terapias Alternativas (Terapia Floral, Leitura de Registros Akáshicos e Reiki);

CONSIDERANDO que a ADUFRGS – Sindical representa legitimamente os interesses dos seus filiados;



.



Para realização do presente contrato de convênio, resolvem as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

A CONVENIADA concederá desconto de 20% (vinte por cento) aos filiados da ADUFRGS, bem como seus funcionários, que deverão apresentar declaração de vínculo emitida pelo sindicato no ato da compra/serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo e da Rescisão

O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado e inicia-se na data de assinatura deste instrumento, podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, notificando a outra com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias úteis, sem ônus para quaisquer das partes.

Parágrafo único: Considerar-se-á rescindido, de pleno direito, o presente termo, nos seguintes casos:

- a- Falência ou insolvência de uma das partes;
- b- Violação às regras e obrigações contidas no presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da ADUFRGS

Compete à ADUFRGS – Sindical:

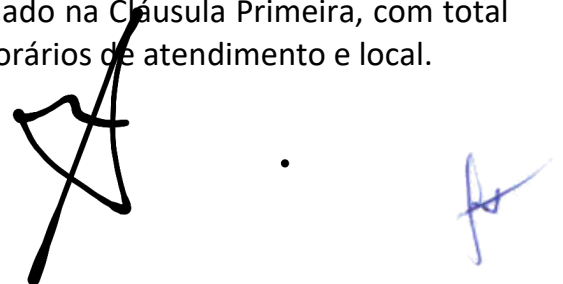
3.1 – Divulgar aos seus filiados o convênio com a CONVENIADA, através de suas ferramentas de comunicação: site e informativo.

3.2 – Não se envolver no processo de pagamento de dívidas dos filiados e funcionários, tampouco, arcar com eventuais ônus decorrentes de inadimplências dos filiados, seus dependentes e funcionários no que se refere aos produtos ou prestações de serviços e taxas decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Conveniada

Compete à CONVENIADA

4.1 – Proporcionar aos filiados e funcionários o pactuado na Cláusula Primeira, com total independência para a fixação de prazos de entrega, horários de atendimento e local.

Handwritten signatures in black and blue ink, located at the bottom right of the page. There is a large black signature, a small black dot, and a blue signature.

4.2 - Cumprir a presente parceria, especialmente no que tange ao objeto do presente termo, disponibilizando, inclusive, sua estrutura operacional para tanto.

CLÁUSULA QUINTA – Da proteção de dados.

As PARTES comprometem-se a observar o regime legal da proteção de dados pessoais estabelecido pela Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados), empenhando-se em proceder apenas o tratamento de dados pessoais e profissionais, que sejam necessários e indispensáveis para o fiel cumprimento do OBJETO previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato.

Parágrafo primeiro: Consideram-se como dados pessoais e profissionais, para fins deste contrato, os relativos às PARTES (constantes na qualificação deste instrumento), bem como, os relativos aos filiados da ADUFRGS e funcionários da mesma entidade.

Parágrafo segundo: Os dados fornecidos pela CONVENIADA, serão armazenados pela ADUFRGS - Sindical, em seus registros internos, para fins de cumprimento do presente contrato e para resguardo, no caso de eventual necessidade de cumprimento de obrigação ou dever legal.

Parágrafo terceiro: Os dados fornecidos à CONVENIADA, pelos filiados da ADUFRGS e funcionários da entidade, serão armazenados pela CONVENIADA, apenas para fins de cumprimento de eventual contrato firmado com estes, para fins de fornecimento de produtos ou prestações de serviços que decorram do presente instrumento, bem como, para resguardo, no caso de eventual necessidade de cobranças de taxas, serviços ou valores.

CLÁUSULA SEXTA – Regime Jurídico

Fica pactuado a total inexistência de vínculo trabalhista/empregatício entre as partes contratantes, por não haver subordinação da CONVENIADA e, tendo plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.



.



CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Convênio, fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre – RS.

E por ser o que se contém no presente instrumento a expressão fiel e verdadeira do que têm convencionado firmá-lo as partes juntamente com as testemunhas instrumentárias adiante declaradas em 2 vias de igual teor e forma para firmeza e conservação dos seus direitos.

Porto Alegre, 20 de julho de 2022.

Lúcio Olímpio de Carvalho Vieira
Presidente
ADUFRGS – Sindical

Juliane Sirlei Kukmarski Goulart
CPF: 686.164.220-72
Conveniada

Testemunhas:

ADUFRGS – Sindical

Nome: